



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1458

Quinta-feira, 21 de Maio de 2020

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

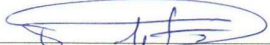


Estado de Mato Grosso Sul  
Câmara Municipal de  
Cassilândia

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 014/2020 da Comissão Permanente de Licitação, nos autos do Processo Licitatório nº 014/2020, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, objetivando a contratação da empresa **FABIO APARECIDO VALENTIM (PEBA OFICINA MECÂNICA E AUTO PECAS)**, inscrita no CNPJ nº 15.201.719/0001-68, no valor de **RS 950,00 (novecentos e cinquenta reais)**, referente à contratação de empresa especializada no fornecimento e prestação de serviços de **“MATERIAL E MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS (rolamento do cardan e serviço mecânico)”** para Câmara Municipal de Cassilândia – MS. Determino que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da empresa acima mencionada.

Cassilândia - MS, 14 de Maio de 2020

  
Valdeey Pereira da Costa  
Presidente

Câmara Municipal de Cassilândia – Mato Grosso do Sul.  
Rua Amin José, nº 356, Centro, Cassilândia – MS, CEP 79540-000. Fone (67) 3596-1331.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1458

Quinta-feira, 21 de Maio de 2020

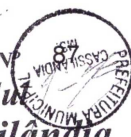
www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 235

Fls. Nº

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia



**Portaria N.º** 477/20 de 19 de maio de 2020.

**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, tendo em vista a aprovação no Concurso Público, conforme Edital do Concurso Público nº 001/2019 de 17 de julho de 2019, a seguinte pessoa em seu respectivo cargo:

CARGO: VIGIA	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO
11	CELSO TIAGO DE MOURA NETO

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezenove (19) dias do mês de maio de 2020.

  
JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1458

Quinta-feira, 21 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 15

Fls. Nº 017

*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



**Lei Complementar Nº 237/2020, de 19 de maio de 2020.**

“Revoga na íntegra a Lei Complementar Nº 236/2020, de 08 de Maio de 2020 e dá outras providências.”

**JAIR BONI COGO**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - - Fica revogada na íntegra a Lei Complementar Nº 236/2020, de 08 de Maio de 2020, que autorizou a permissão de uso de área pública, localizada no Aeródromo Municipal, para construção, instalação e funcionamento de hangar no Aeródromo Municipal de Cassilândia, ao Senhor Wellington Machado Isquardo, com destinação e finalidade exclusiva para hangaragem e manutenção de aeronave, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezenove (19) dias do mês de maio de 2020.

  
**JAIR BONI COGO**  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por  
Afixação em local de costume, na mesma data



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1458

Quinta-feira, 21 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 42

Fls. Nº 047

*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

**Lei Nº 2.200/2020, de 19 de maio de 2020.**



*“Dispõe, em caráter excepcional, sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos municipais ativos e inativos e pensionistas do regime próprio de previdência social (RPPS), no âmbito do Município de Cassilândia/MS e dá outras providências.”*

**JAIR BONI COGO**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica facultado aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, bem como aos pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, o direito de solicitarem, em caráter excepcional, a suspensão, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, das cobranças de empréstimos consignados - ou seja, com desconto em folha de pagamento -, contraídos junto às instituições financeiras, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único.** O prazo de suspensão estabelecido no **caput** poderá ser prorrogado por igual período ou enquanto durar a situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 3.486, de 18 de março de 2020.

**Art. 2º** As parcelas que ficarem sem pagamento durante o período definido no art. 1º deverão ser acrescidas ao final do contrato de empréstimo.

**Art. 3º** Caberá aos órgãos competentes pela administração da folha de pagamento da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do Regime Próprio de Previdência Social -RPPS - orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores e pensionistas com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1458

Quinta-feira, 21 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 42

Fls. Nº 048

*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



**Lei Nº 2.200/2020, de 19 de maio de 2020.**

**Parágrafo único.** O servidor público ou o pensionista interessado nos benefícios desta Lei deverá formalizar requerimento escrito ao setor competente, se responsabilizando expressamente por eventuais encargos financeiros incidentes sobre a operação decorrente da aplicação desta Lei.

**Art. 4º** Durante o período de vigência da presente Lei, fica expressamente proibido aos servidores ativos e inativos contraírem novos empréstimos consignados.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezenove (19) dias do mês de maio de 2020.

  
**JAIR BONI COGO**  
Prefeito Municipal

Autor: Valdecy Pereira da Costa e Fião

\* Registrada em livro próprio e publicada por  
Afixação em local de costume, na mesma data





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1458

Quinta-feira, 21 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 42

Fls. Nº 049

*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**



**Lei Nº 2.201/2020, de 19 de maio de 2020.**

*“Dispõe sobre o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal para Legislatura 2021/2024.”*

**JAIR BONI COGO**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos vereadores do Município de Cassilândia-MS para a Legislatura 2021/2024 será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os vereadores receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 7.596,00 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais).

§ 1º - O vereador fará jus ao subsídio total se comparecer às Sessões Ordinárias e Extraordinárias, estas se existirem, e participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia.

§ 2º - Para apuração do valor correspondente a uma Reunião Ordinária, dividir-se-á o total da remuneração mensal pelo número de segundas-feiras existentes no respectivo mês, respeitando, ainda, o disposto no §2º do art. 14, do Regimento Interno, em casos de feriados. Em ocorrendo no respectivo mês Reunião Extraordinária, também será seguido o critério acima para apuração do valor devido ao vereador.

§ 3º - O subsídio dos vereadores sofrerá desconto proporcional ao número de sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas no respectivo mês quando ocorrer falta injustificada.

§ 4º - As sessões plenárias solenes, especiais e extraordinárias não serão remuneradas, sendo que no caso de falta do vereador nos casos das sessões solenes e especiais não implicará em desconto no subsídio.

§ 5º - O suplente de vereador, quando convocado, receberá subsídio nos termos previstos nesta lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1458

Quinta-feira, 21 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 42

Fls. Nº 050

*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**



### Lei Nº 2.201/2020, de 19 de maio de 2020.

Art. 3º - Os valores fixados nos artigos anteriores se referem a remuneração bruta da qual descontar-se-ão os encargos devidos e outros abatimentos autorizados.

Art. 4º - Permanecem os efeitos da Lei de n.º 2.111/2018, de 23 de janeiro de 2018, para aplicação na próxima legislatura, a se iniciar em 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal (§1º do art. 29-A, e inciso VII, do art. 29), todos da Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, a ser aferível pelo setor contábil da Câmara Municipal de Cassilândia/MS.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezenove (19) dias do mês de maio de 2020.

  
**JAIR BONI COGO**  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por  
Afixação em local de costume, na mesma data



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1458

Quinta-feira, 21 de Maio de 2020

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
Secretaria Municipal de Educação

### RESOLUÇÃO/SEMEC Nº 113/2020, DE 19 DE MAIO DE 2020.

*Dispõe sobre procedimentos e orientações referentes às Atividades Complementares e aulas remotas aos alunos da Rede Municipal de Ensino, no período de PANDEMIA, e dá outras providências.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento no artigo 6º da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 em seus artigos 23, e,

**CONSIDERANDO** as medidas a serem adotadas de enfrentamento ao COVID-19, medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 1º de abril de 2020, no Parecer CEB/CNE 005/1997, no Parecer CEB/CNE 010/2005 e no Parecer CEB/CNE 019/2009;

**CONSIDERANDO** a necessidade de, neste período, serem adotadas medidas para o desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem dos alunos mantendo, assim, seu vínculo com as Unidades de Ensino e evitando ociosidade,

#### RESOLVE:

Art. 1º- As Atividades Complementares Remotas (ACR), deverão ser fornecidas a todos os alunos regularmente matriculados e frequentes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º- As referidas atividades deverão ser impressas, arquivadas nas instituições de ensino e disponibilizadas aos alunos.

Art. 3º- As Atividades Complementares Remotas (ACR), deverão ter em sua estrutura:

I - Identificação da Escola, Disciplina, professor, data de entrega e devolutiva;

II - No início de cada atividade deverá constar, por escrito, as orientações do professor, considerando que alguns alunos podem ter dificuldade no acesso à internet;





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1458

Quinta-feira, 21 de Maio de 2020

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
Secretaria Municipal de Educação

III - As atividades deverão ser claras e objetivas cumprindo as habilidades que constituem o Referencial Curricular da SEMEC;

IV - O Coordenador Pedagógico deverá ter uma pasta, por professor, com o arquivo de cada atividade anexada ao Plano de Ação de cada instituição.

Art. 4º- Para a realização das aulas remotas:

I - Serão gravadas e disponibilizadas através de ferramentas digitais como WhatsApp, canal no *youtube*, plataformas EAD, dentre outros;

II - Os professores deverão cumprir a hora/atividade, preferencialmente, nas unidades de ensino para proporcionar devolutiva para os alunos, gravar aulas, oferecer plantão para tirar dúvidas e demais ações que contribuam para o sucesso das aulas remotas, observando as exigências sanitárias e recomendações amplamente divulgadas pelo Ministério da Saúde.

III - O link das aulas remotas deverá estar transcrito no início da atividade impressa encaminhada ao aluno;

IV – O resumo da aula remota deverá constar nas orientações das atividades impressas, a serem entregues aos alunos, considerando que aqueles que tenham dificuldade em acesso à internet tenha o resumo da explicação do professor nas atividades impressas;

V – Para a Educação Infantil, além das atividades curriculares, deverá ser encaminhado orientações de brincadeiras para estimular a criança em casa.

Art.5º- Os registros das atividades deverão:

I - Compor o Plano de Ação em forma de anexo.

II- Estar devidamente arquivado em pasta própria.

Parágrafo único: Os documentos comprobatórios da realização das atividades não presenciais, deverão ser devidamente arquivadas.

Art. 6º- A validação destas atividades não presenciais e os procedimentos do período pós-pandemia serão determinados pelo Conselho Municipal de Educação em Parecer e Deliberação posterior.

Art. 7º- Os pais ou responsáveis serão responsáveis por devolver estas atividades as Unidades de Ensino, no mesmo dia e horário, da entrega de novas atividades aos alunos.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1458

Quinta-feira, 21 de Maio de 2020

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
Secretaria Municipal de Educação

Art. 8º- O cronograma de entrega será de responsabilidade das Unidade de Ensino sendo respeitadas todas as medidas de enfrentamento ao COVID 19, como por exemplo, evitar aglomerações.

Art. 9º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 10- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CASSILÂNDIA – MS, 19 DE MAIO DE 2020.

---

Luciana Barbara de Queiroz Vieira  
Secretária Municipal de Educação



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1458

Quinta-feira, 21 de Maio de 2020

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

### AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SUA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, TORNA PÚBLICO, A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ABAIXO:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 355/2020.

ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 08H00 DO DIA 02/06/2020, (HORÁRIO MS).

OBJETO: AQUISIÇÃO 01 (UM) CONJUNTO DE BOMBA SUBMERSA, COM QUADRO DE ENERGIA, CABOS, TUBOS E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO NO POÇO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AGRICULTURA RURAL - PROMAR, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CASSILÂNDIA-MS.

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, SITA À RUA DOMINGOS DE SOUZA FRANÇA, Nº 720, CENTRO, CASSILÂNDIA-MS.

O EDITAL E SEUS ANEXOS, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS GRATUITAMENTE NO SITE [WWW.CASSILANDIA.MS.GOV.BR](http://WWW.CASSILANDIA.MS.GOV.BR).  
CASSILÂNDIA-MS, 20 DE MAIO DE 2020.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1458

Quinta-feira, 21 de Maio de 2020

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

### EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

#### DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

**PREFEITO : Jair Boni Cogo**

**PROCURADORIA GERAL:** CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA

**SEC. DE FINANÇAS :** Aucirene Aparecida de Assis

**SEC. DE EDUCAÇÃO:** LUCIANA BARBARA DE QUEIROZ VIEIRA

**SEC. DE SAÚDE:** José Lourenço Braga Liria Marin

**SEC. DE OBRAS:** Valter Baptista Ferreira

**SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE:** ANA CAROLINA VENDRAMEL LESSI

**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO:** AUCIRENE APARECIDA DE ASSIS {DESIGNADA}

**SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Carmem Montelo

#### PODER LEGISLATIVO

**PRESIDENTE:** Valdecy Pereira da Costa (MDB)

**1º VICE-PRESIDENTE:** Ulisses Vessechia (PSD)

**2º VICE-PRESIDENTE:** Dentinho (PSDB)

**1º SECRETARIO:** Rui Palhares (PSDB)

**2º SECRETARIO:** Márcio Estevo (PSD)

#### VEREADORES

Ademilson Cesário Santos (PMDB)

Ana Maria Alves (PSDB)

Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)

Cassius Clay Ferreira (PSC)

Wesley Ferreira (PSD)

Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)